

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - Nº 212/2021

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereco na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado CONTRATANTE e, e, de outro lado INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.643.052/0001-68, com sede na Rua C156, nº 232, Quadra 346, Lote 19, Box 35, Bro Jardim América, Goiânia, GO, CEP 74.275-160, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. Eduardo Mariano Silva, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM nº 017616/GO, portador da Carteira de Identidade nº 3766772, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CNH nº 01121565363 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.032.911-72, residente e domiciliado na Rua T-35, nº 1992, Apto 301 Ed. Imperador do Bueno, Setor do Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.223-230, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos em TERAPIA INTENSIVA, com disponibilização de médicos plantonista e diaristas para as rotinas da especialidade de Terapia Intensiva, por parte da CONTRATADA através de seus representantes, prepostos e/ou empregados, em atendimento aos pacientes internados nas UTIs e enfermarias do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) Dr. Valdemiro Cruz, localizado na cidade de Goiânia/GO, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e conforme proposta comercial da CONTRATADA, que serão parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão n.º 036/2019 – SES, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, o qual a CONTRATADA expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendose a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Referente à contratação dos profissionais que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA**



Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600



se obriga a promover seleção pública, imparcial, objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal, bem como de Direito Administrativo.

Parágrafo Quarto – Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas partes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara estar ciente de que a prestação dos serviços médicos para a UTI-COVID iniciarão a após aprovação do início de atividades devidamente assinada pelo Diretor Geral da unidade, em conformidade com a abertura de leitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial no dia 30 de março de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

Declaram as partes que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé.

Parágrafo Primeiro - Declaram, ainda, expresso consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da CONTRATADA, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Declaram, por fim, as partes que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela CONTRATADA:

a) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;





- b) Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, com Classificação; Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequada às atividades a serem prestadas pela CONTRATADA;
- c) Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- d) Cópia da Inscrição Municipal;
- e) Procuração pública, quando a CONTRATADA for representada por procurador;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da CONTRATADA;
- g) Cópia da Inscrição no CRM;
- h) Em caso de CNAE inadequada, após sua constatação, a **CONTRATADA** se compromete em realizar a adequação/correção no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento desta disposição acarretará na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS

Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, será pago o valor de R\$ 899.875,25 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mediante a emissão da nota fiscal, em observancia a tabela abaixo:

Item	Profissionais	Plantão	Jornada	Nº de médicos (por dia)	Valor do Plantão	Valor total (Mensal) x 30	Valor total (180 dias)
01	Médico Intensivista	Diurno	07:00 às 19:00	06	R\$ 1.666,66	R\$ 299.998,80	R\$ 1.799.992,80
02	Médico Intensivista	Noturno	19:00 às 07:00	06	R\$ 1.666,66	R\$ 299.998,80	R\$ 1.799.992,80
03	Médico Intensivista	Diarista Matutino	8:00 às 12:00	06	R\$ 15.653,10	R\$ 93.918,60	R\$ 563.511,60
04	Médico Intensivista	Diarista Vespertino	13:00 às 17:00	06	R\$ 15.653,10	R\$ 93.918,60	R\$ 563.511,60
05	Médico Intensivista	Diurno (UTI COVID)	07:00 às 19:00	1	R\$ 1.666,66	R\$ 49.999,80	R\$ 299.998,80
06	Médico Intensivista	Noturno (UTI COVID)	19:00 às 07:00	1	R\$ 1.666,66	R\$ 49.999,80	R\$ 299.998,80
07	Médico Intensivista	Diarista Matutino (UTI COVID)	8:00 às 12:00	1	R\$ 12.040,85	R\$ 12.040,85	R\$ 72.245,10
TOTAL						R\$ 899.875,25	R\$ 5.399.251,50

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação.







CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Sexta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O CONTRATANTE emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal;

Parágrafo Primeiro - O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do HUGO, ou profissional designado pelos mesmos através de documento oficial;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA apresentará Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente, devendo serem registrados os horários de chegada e saída de seus colaboradores de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, por meio de seu profissional médico, até o 5° dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo:

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS CNPJ:11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606 Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da CONTRATADA ou mediante boleto bancário.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá apresentar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a descriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 — SES, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.









Parágrafo Sétimo - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o CONTRATANTE as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a CONTRATADA todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes desde que seja notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou imediatamente em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro - São ainda causas para a RESCISÃO do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pela Governo do Estado de Goiás ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas, o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo CONTRATANTE junto ao Estado da Goiás ou a terceiros;







- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;
- d) A rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

- a) A CONTRATADA desde já atesta que possui ciência das metas estabelecidas pela CONTRATANTE e o estado de Goiás no âmbito do Contrato 036/2019 firmado entre o CONTRATANTE com o Estado de Goiás, empenhando-se ambas as partes nesse sentido, para o adequado e devido cumprimento mensal dos atendimentos.
- b) O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação, desde que mantidos os valores constantes da Cláusula sexta, exceto se comprovada reincidência de falha na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e do CONTRATANTE, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- d) A CONTRATADA deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a viger, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do CONTRATANTE, ainda que não previstas neste Contrato, mas que venham a serem exigidas pelo CONTRATANTE, após a assinatura do presente termo;
- e) A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- g) Eventuais despesas de viagem do colaborador da CONTRATADA para sua cidade de origem será arcada pela CONTRATADA;









- h) A CONTRATADA obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- i) O CONTRATANTE, a seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Goiânia/GO. Neste caso, o CONTRATANTE deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
- j) A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
- k) Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o CONTRATANTE exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- 1) Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúdes designadas pelo CONTRATANTE deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- m) Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- n) Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- o) O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (um) plantão, por descumprimento.
- p) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
 - a. Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - b. Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.









- c. Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
- d. Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
- e. Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do HUGO de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
- f. Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
- g. Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
- h. Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
- i. Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
- j. Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
- Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
- Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.

What was a second of the secon

4



- m. A CONTRATADA é responsável por garantir todos os procedimentos inerentes a assistência dos pacientes internados na UTI e os sob sua responsabilidade determinado pela Diretoria Técnica, incluindo transportes intra-hospitalar de pacientes da UTI, atendimento a intercorrências em outros setores do hospital e outras rotinas definidas pela Direção com foco na identificação de oportunidades de melhoria contínua;
- n. Deverá a CONTRATADA manter o controle rigoroso de frequência diária com o apoio integral do aplicativo "Plantão Extra" fornecido pelo contratante e é imprescindível a pontualidade nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07h e saída às 19h e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19h e saída às 07h. Será tolerado atraso de até 30min no registro do plantão (Check in pelo aplicativo), com previsão de notificação e redução do repasse após esse período.
- q) A CONTRATADA deverá associar as metas do Contrato de Gestão do CONTRATANTE e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos.
- r) É vedado a CONTRATADA a subcontratação ou qualquer transferência, seja total ou parcial, dos serviços ora contratados à terceiros;
- s) Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar, mensalmente, relatório de evidência e memória de cálculo, em papel timbrado e assinado;
- t) Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar, mensalmente, escalas de trabalho diurnas e noturnas em papel timbrado e assinado;
- u) Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar, mensalmente, folhas de pontos devidamente assinadas e carimbadas;
- v) A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a emissão e renovação dos certificados de assinatura digital, considerando os preceitos da Portaria 1046/2019 SES D.O/GO N° 23.191 de 04/12/2019, que estabeleceu a unificação das bases de dados das unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde SES/GO. A emissão destes certificados deverá acontecer junto ao integrador para o MV SOUL da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao CONTRATANTE a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR.





CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Segundo - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Quarto - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:







- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quinto - Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Sexto - "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro - No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo - A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro - A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a CONTRATADA manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre CONTRATANTE e o pessoal do quadro de empregados da CONTRATADA, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o CONTRATANTE nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;







Parágrafo Segundo - As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas PARTES deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;

Parágrafo Quarto - É expressamente vedado à CONTRATADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiás/GO, 30 de março de 2021.

Marcelino Sousa

וווט-ווטוווטוויסאבטיסאבטיפונכוויטניוויכווויכוווי

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME CPF NOME CPF